TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002330-45.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: José Carlos Rodrigues, Maria Nereide Rodrigues Moretti, Neiva

Teresinha Rodrigues Vitturi, Osmar Rodrigues e Paulo Sérgio

Rodrigues

Requerido: MARIA PECCIN RODRIGUES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe Maria Peccin Rodrigues, RG 16.836.839-0 SSP-SP, CPF 336.908.298/52. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do falecimento de sua mãe MARIA PECCIN RODRIGUES, acima qualificada, que ocorreu em 9.6.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos únicos, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Não se aplica à espécie, por inexistente, a alternativa da dependência econômica, por ausência de formal habilitação de quem quer que seja perante a autarquia. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de MARIA PECCIN RODRIGUES, RG 16.836.839-0 SSP-SP, CPF 336.908.298/52, a ser representado pelo requerente Paulo Sérgio Rodrigues, RG 12.816.209 SSP-SP, CPF 045.859.058-47, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito dos benefícios NBs 21/145.321.669-0 e 41/082.369.143-8 (inclusive respectivos consectários legais e 13°



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar, imediatamente, esta sentença/alvará para os fins supra.

Após o levantamento dos valores acima referidos compete ao autorizado repassar aos coerdeiros a cota parte que lhes cabe no numerário.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA